



**DECRETO Nº 001/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS /AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Flexeiras.

**§1º** As medidas definidas neste Decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

**§2º** Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

*mgc*

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§3º** Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e
- II - quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

## TÍTULO I

### Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

**Art. 2º** Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento os profissionais abaixo relacionados:

- I – coordenadora Municipal de Atenção Básica;
- II – coordenadora de Saúde Bucal;
- III – coordenadora de Vigilância Epidemiológica;
- IV – coordenadora de Vigilância Sanitária;
- V – secretária de Administração e Controle;
- VI – secretário Municipal de Finanças e Tributos;
- VII – secretária Municipal de Saúde.



**Art. 3º** O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município.

**§1º** O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus.

**§2º** O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO II

### **Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19**

**Art. 4º** Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019 e da Portaria MS nº 356/2020, além das seguintes disposições:

**§1º** A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo de locais com transmissão comunitária, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários.

**§2º** Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos.

**§3º** O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios estaduais e nacionais descritos no art. 8º da

Portaria MS nº 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio.

**§4º** Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

### TÍTULO III

#### **Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal**

**Art. 5º** Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 07.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**§1º** O período citado no caput se dá a título do recesso escolar, a ser deduzido do período de recesso do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020.

**Art. 6º** Ficam suspensas a realização de reuniões, palestras educativas e os atendimentos hodiernos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no período de 23.03 à 07.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, mantendo-se os atendimentos das demandas emergenciais e de urgências, bem como os seguintes atendimentos:

- I – campanha de vacinação, que serão realizadas a domicílio pelas equipes do ESF;
- II – pré-natal com agendamento do horário de atendimento;
- III – a prescrição de medicamentos de uso contínuo será realizada na Unidades Básicas de Saúde – UBS no horário agendado;
- IV - a dispensação de medicamentos de uso contínuo será realizada a domicílio pelas equipes do ESF;

**Parágrafo Único.** As disposições deste artigo se fazem necessárias a fim de evitar aglomerações de pessoas.



**Art. 7º** Ficam suspensas as atividades desenvolvidas pela CRAS, CREAS e Criança Feliz no período de 23.03 à 07.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**§1º** O programa Bolsa Família terá atendimento limitado a 10 pessoas por dia, funcionando no período de 8h às 12h.

**§2º** As atividades em caráter emergencial serão desenvolvidas a domicílio e em atendimento na sede da Secretaria de Assistência Social.

#### TÍTULO IV

##### **Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco**

**Art. 8º** Ficam suspensas o atendimento presencial de todas as Secretarias Municipais durante o período de 23.03 à 07.04.2020, até ulterior deliberação.

**Paragrafo Único.** A regra prevista no caput não se aplica as atividades de emissão de notas fiscais, guias de tributos e Guia de Trânsito Animal – GTA.

**Art. 9º** Os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão solicitar o afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos essenciais como saúde, segurança pública, limpeza urbana, assistência social.

#### TÍTULO V

##### **Dos Shows e Eventos Públicos**

**Art. 10.** Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, shows, eventos e espetáculos, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do

*grife*



número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação, bem como:

- I - atividades comerciais que explorem recreação infantil e similares;
- II - academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares;
- III – Louvor na Praça, Sábado Cultural, Domingo na Praça, bem como as atividades do Município que importem aglomeração de pessoas;
- IV - eventos esportivos em todo território municipal, aonde as instalações públicas permanecerão fechadas durante vigora a medida.

**Art. 11.** Fica mantido o funcionamento da Feira Livre até ulterior deliberação.

**Art. 12.** Fica suspensa a participação de feirantes advindos de outros Municípios e Estados, no período de 15 (quinze) dias, ficando a Secretaria de Urbanismo, Saneamento e Serviços Públicos responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio de forças policiais.

**Art. 13.** Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas.

## TÍTULO VI

### Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

**Art. 14.** O Município viabilizará por meio de Redes Sociais a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, e também por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fake news).

## TÍTULO VII

### Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

**Art. 15.** Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, as pessoas que cheguem de viagem ao Município,



Prefeitura de  
**FLEXEIRAS**  
Terra Gloriosa

Rua Coronel Alcântara, s/n, centro  
CEP: 57.995-000 - CNPJ: 12.262.721/0001-59  
Fone: (82) 3256-1197

devem ser orientadas a aderir a quarentena social voluntária, no sentido de se manterem em suas residências pelo prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

**Art. 16.** O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 20 de março de 2020.

*Maria Isabel Costa Souza*  
**Maria Isabel Costa Souza**  
- Prefeita -

Declaro, sob as penas da Lei, que a presente Lei foi devidamente registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle e publicada através de afixação nos prédios públicos e no mural desta Prefeitura, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2020.

*Taciana Calheiros Magalhães*  
**Taciana Calheiros Magalhães**  
Secretária Municipal de Administração e Controle